PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.403 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Unidades Escolares, com respectivas denominações e localizações, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, por esta Lei, neste Município, Unidades Escolares cujas denominações e localizações são as seguintes:

01 - E. M. Santo Agostinho	- Faz. Barreira dos Indios	- Dist. Cidade
02 - E. M. Bom Jesus	- Comunidade Bom Jesus	- Dist. Cidade
03 - E. M. São Pedro	- Faz. Rio Pardo II	- Dist. Serra das Araras
04 - E. M. Stª. Terezinha	- Faz. Buraquinho	- Dist. Serra das Araras
05 - E. M. Rosa Mística	- Faz. Bom Jardim	- Dist. Serra das Araras
06 - E. M. São João	- Faz. Buraco	- Dist. Serra das Araras
07 - E. M. São Judas	- Vila do Padsa	- Dist. Serra das Araras
08 - E. M. Jesus de Nazaré	- Faz. Cafanaum	- Dist. Serra das Araras
09 - E. M. Santo Antônio	- Faz. Santo Antônio	- Dist. Serra das Araras
10 - E. M. Menino Jesus de Praga	- Faz. Rodeador	- Dist. Serra das Araras
11 - E. M. Santa Marta	- Faz. Pau D'Oleo II	- Dist. Serra das Araras
12 - E. M. Santa Mônica	- Faz. Gaeiro	- Dist. Serra das Araras

VISTO - PROC. JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - E. M. Stª. Rita de Cássia	- Faz. Jardim	- Dist. Serra das Araras
14 - E. M. Sagrado Coração de Jesus	- Faz. Riacho Fundo	- Dist. Serra das Araras
15 - E. M. São Lucas	- Faz. Barro Vermelho	- Dist. Serra das Araras
16 - E. M. São Francisco de Assis	- Faz. Ribeirãozinho	- Dist. Serra das Araras
17 - E. M. São Sebastião	- Faz. Caraíba	- Dist. Serra das Araras
18 - E. M. São Tiago	- Faz. Lageado	- Dist. Serra das Araras
19 - E. M. São Mateus	- Faz. Tapera	- Dist. Morro
20 - E. M. Santo André	- Faz. Furado do Carro	- Dist. Cidade
21 - E. M. São Simão	- Faz. Vaqueta	- Dist. Cidade
22 - E. M. Santa Tereza	- Faz. Santa Tereza	- Dist. Cidade
23 - E. M. Euzébio Rodrigues Leite	- Faz. Morro do Fogo	- Dist. Serra das Araras

Art. 2º - O curriculo escolar e todas as atividades das escolas criadas por força desta Lei obedecerão, no que couber, a critérios fixadas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar regulamento dispondo sobre a organização e o funcionamento das unidades escolares mencionadas no Art. 1º, desde que não conflite com as normas vigentes emanadas de órgãos superiores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 14 de outubro de 1993

VISTO PROC. JURÍDICA

P. nº 1.271/93

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal